



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA TENENTE - CORONEL BANDEIRA DE MELO - SANTO ANTONIO DE JESUS / BA

EDITAL Nº 001/2012 - RETIFICADO

“Dispõe sobre o Edital de convocação para eleição do Conselho Tutelar mandato 2012/2014 do município de Santo Antonio de Jesus.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DE JESUS - CMDCA, ESTADO DA BAHIA, sito a Rua Tenente Coronel Bandeira de Melo, 181, Loteamento Jardim Bahia, Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, através da sua Presidência, no cumprimento de suas atribuições legais, com base nos dispostos da Lei Municipal Nº 887, de 16 de Agosto de 2007, consoante na Lei Federal nº 8.069/90, torna público o presente EDITAL, para a abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Antonio de Jesus para gestão 2012/2014, sendo eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais por ordem de votação, como suplentes, cujo processo obedecerá às normas a seguir:

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - A pessoa interessada em participar do pleito eleitoral para compor o Conselho Tutelar de Santo Antonio de Jesus, poderá requerer a sua inscrição para concorrer à escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR no período datado de 12 A 16 de março, de segunda a sexta-feira, das 08H às 17H, na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada na Rua Tenente Coronel Bandeira de Melo, 181, Loteamento Jardim Bahia, nesta cidade de Santo Antonio de Jesus - BA.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas, pessoalmente, pelo interessado, ou por instrumento de Procuração Pública no local acima citado, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos relacionados no Artigo 3º deste Edital

Art. 2º - São requisitos para as inscrições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, declarada pelo interessado e comprovada através de Certidão Negativa, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca ou de Certidão Eletrônica (via internet) expedida pelo Órgão de Segurança Pública do Estado, emissor da Cédula de Identidade do interessado;
- II. ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até o dia da posse, comprovada através da apresentação da cédula de identidade;
- III. residir no município de Santo Antonio de Jesus há mais 02 (dois) anos comprovando por meio da apresentação de uma conta de água, luz ou telefone e declaração de residência firmada pelo proponente, cujo modelo será fornecido pela Secretaria do CMDCA.
- IV. estar em gozo dos direitos políticos comprovados pela apresentação do Título de Eleitor e comprovantes de votação das duas últimas eleições;
- V. comprovar por meio da apresentação de Histórico Escolar, emitido por entidade oficial de ensino, escolaridade mínima de ensino médio completo até o dia da inscrição;
- VI. aprovação em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;
- VII. participar de entrevista pública
- VIII. experiência profissional de no mínimo 01 ano, em atividade na área de promoção, proteção e/ou defesa da criança e do adolescente, comprovada através de declaração dos locais onde o candidato trabalhou.

Art. 3º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar-se munido do seguinte:

- I. duas fotos nos padrões 3x4, recentes; coloridas
- II. cópia e original da cédula de identidade;
- III. cópia e original do CPF;



- IV. cópia e original do título eleitoral e do comprovante de votação das duas últimas eleições ou certidão correspondente emitida pelo Cartório Eleitoral;
- V. cópia e original do histórico escolar, emitido por entidade oficial de ensino, comprovando escolaridade mínima de ensino médio completo, até o dia da inscrição;
- VI. cópia de uma conta de água, luz ou telefone, bem como declaração do proponente de que reside no município há mais de 02 (dois) anos,
- VII. documento firmado pelo interessado que atesta a sua capacidade moral (Declaração de Idoneidade Moral - Anexo/Edital);
- VIII. certidão Negativa, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca ou de Certidão Eletrônica (via internet) expedida pelo Órgão de Segurança Pública do Estado, emissor da Cédula de Identidade do interessado;
- IX. declaração de que está ciente de que o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar é realizado nos períodos diurno, noturno, nos finais de semanas e nos feriados, (Declaração de Aceitação e Disponibilidade - Edital);
- X. declaração de que não exerce cargo político e de ciência dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo (Declaração Negativa de Impedimento - Anexo/Edital);
- XI. cópia e original de comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino (Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Serviço Militar)

§ 1º - A inscrição não fica garantida com a entrega dos documentos na Secretaria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, somente após análise e deliberação da Comissão Eleitoral, que expedirá o número do registro do candidato, inscrevendo e habilitando-o para a disputa

§ 2º - As informações falsas estarão sujeitas às penas da Lei, punido nos termos do disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro:

Art. 4º - As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão recusadas, após apreciação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na irregularidade de algum dos documentos solicitados neste Edital, o pré-candidato terá até as 17 horas do dia 29 de março do ano em curso, para regularizar sua situação, cujo prazo é improrrogável.

Art. 5º - O Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá requerer o seu afastamento após a homologação da sua inscrição.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral será composto por 03 (Três) etapas, coordenadas pela Comissão Eleitoral, acompanhada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público

Art. 7º - A PRIMEIRA ETAPA é de caráter eliminatório e consistirá na avaliação do conteúdo preenchido pelo candidato na Ficha de Inscrição, bem como do cumprimento dos requisitos e a da relação dos documentos exigidos, respectivamente, nos artigos 2º e 3º, do presente Edital.

§ 1º - A relação nominal de proponentes inscritos será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no quadro de avisos do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - No caso de ter a inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral, a interposição de recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da divulgação da primeira relação dos candidatos inscritos.

Art. 8º - A SEGUNDA ETAPA é, também, de caráter eliminatório, e consistirá de provas escritas com questões parte objetivas, parte subjetivas e redação. As questões **objetivas** serão assim distribuídas: Conhecimentos Gerais - 04 (quatro) questões de Informática e 10 (dez) questões de português; Conhecimentos Específicos - 30 (trinta)

questões objetivas. A parte **subjéitiva** constará de 06 (seis) questões abertas sendo 03 (três) para versar sobre temas relacionados ao direito da criança e do adolescente e 03 (três) casos práticos para solução de problemas.

§ 1º - Na prova de **redação** o candidato deverá versar sobre tema específico no âmbito da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

- I. Informática: conceitos básicos de operação de microcomputadores; conceitos básicos de operação com arquivos em ambiente Windows; conceitos básicos para utilização do pacote MS-Office (Word e Excel); conceitos de Internet (correio eletrônico, busca e pesquisa, ferramentas e aplicativos de navegação).
- II. Português: ortografia Oficial, acentuação gráfica, separação de sílabas, reconhecimento de classe de palavras, nome, pronome, verbo, preposições e conjunções, pronomes, colocação, uso, formas pronominais de tratamento; concordância nominal e verbal; emprego de tempos e modos, vozes do verbo, regência nominal e verbal; ocorrência de crase, estrutura do vocábulo, radicais e afixos, formação de palavras composição e derivação; termos da oração, tipo de predicação, estrutura do período: coordenação e subordinação, nexos oracionais, valor lógico e sintático das conjunções, semântica, sinonímia e antonímia e interpretação de textos. (Bibliografia: livros didáticos e gramáticas utilizadas no Ensino Fundamental e Ensino Médio).
- III. Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90); LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93); Constituição Federal de 1988 (capítulos e artigos que tratam do assunto); SUAS - Sistema Único de Assistência Social (Norma Operacional Básica - NOB/SUAS); LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96); observando-se a Lei Municipal nº 887 de 2007 e suas alterações.

§ 2º - Cada questão objetiva valerá (1,64) um virgula sessenta e quatro pontos; as questões subjétivas valerão (03) três pontos cada, e, redação valor máximo (10) dez pontos, do resultado geral, o candidato deverá obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, para ser habilitado à próxima etapa;

§ 3º - A prova escrita será realizada no dia 08 de abril de 2012 (Domingo), com início às 13H e terá duração máxima de 4 (quatro) horas, tendo como local, o prédio da Escola Luís Eduardo Magalhães, situado na Rua Ademário Francisco dos Santos, Centro, nesta cidade;

§ 4º - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta, protocolo de inscrição e de documento original de identidade;

§ 5º - Após o início da prova não será permitida a entrada de nenhum candidato;

§ 6º - Na prova escrita, além da prova das alternativas impressa, constará de folha de respostas (gabarito) que deverá ser devidamente assinada pelo candidato;

§ 7º - A prova escrita é de caráter eliminatório e considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver número igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

§ 8º - Havendo empate no resultado das provas serão seguidos pela Comissão Eleitoral, exatamente nesta ordem de prioridades, os critérios abaixo relacionados para apresentação da classificação:

- a) terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741/03, artigo 27, parágrafo único);
- b) persistindo o empate, terá preferência o candidato melhor colocado na prova de conhecimentos específicos;
- c) após a aplicação dos critérios acima, os candidatos que ainda continuarem empatados, passarão para a próxima etapa;

§ 8º - A relação dos classificados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no quadro de avisos do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 9º - O candidato poderá apresentar à Comissão Executiva, interposição de recursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da divulgação da relação dos aprovados na prova escrita;

Art. 9º - Os candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos gerais e específicos, mencionados no caput do artigo anterior, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de escolha, observado o disposto no § 6º, do artigo anterior;

Art. 10 - A TERCEIRA ETAPA consistirá no processo de votação, no qual serão eleitos os 05 (cinco) candidatos que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais por ordem de votação como suplentes até o número 15 (quinze), sendo cinco titulares e dez suplentes.

§ 1º - A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será feita através de pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município;

§ 2º - Os candidatos mais votados preencherão as cinco vagas como titulares, e os demais, as de suplentes, tudo de acordo com a ordem de classificação;

Art. 11 - A ELEIÇÃO realizar-se-á no dia 29 de Abril de 2012, com início às 08h e término às 17h. O local de votação será no prédio da Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, situado na Rua Ademário Francisco dos Santos, nesta cidade.

§ 1º - Para a votação, os eleitores, deverão comparecer ao local da votação, munidos de Título de Eleitor e/ou Cédula de Identidade;

§ 2º - As cédulas que contenham votos para mais de cinco candidatos, ou que apresentem rasuras serão automaticamente anuladas;

§ 3º - Havendo empate no resultado da votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor desempenho na seleção, continuando o empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 12 - Constituem instâncias eleitorais.

I. a Comissão Eleitoral;

II. o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

- I. nomear nos termos da Lei Municipal Nº 887/2007 a Comissão Eleitoral;
- II. expedir as Resoluções e Editais acerca do processo eleitoral;
- III. julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- c) publicar o resultado geral, proclamar os eleitos e empossá-los.

Art. 14 - Compete a Comissão Eleitoral

- I. dirigir o processo eleitoral;
- II. adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III. analisar e deferir as inscrições e os pedidos de registros das candidaturas;
- IV. receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V. processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

- VI. apurar os resultados da eleição;
- VII. responsabilizar-se pelo bom andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;;
- VIII. resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 - A Comissão Eleitoral é composta de quatro membros, paritariamente escolhidos pelo CMDCA e tem como objetivo principal, organizar o pleito, operacionalizar o processo de inscrição dos candidatos e apreciar os recursos, interpostos com fundamento na legislação pertinente e no presente Edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral em reunião pública elegerá o seu presidente/coordenador.

Art. 16 - No exercício das suas atribuições a Comissão terá acesso irrestrito às informações consideradas pertinentes ou necessárias, podendo requisitar documentos e processos, convocar servidores, contatar instituições e praticar os demais atos indispensáveis ao alcance do objetivo proposto.

Art. 17 - São membros da Comissão Eleitoral, os seguintes Agentes: Ana Goretti M. Souza (REDES), Maria Elieuzza Pereira (Creche Santa Madalena) e Wilton Lima Ramos (Secretaria Municipal de Educação)

Art. 18 - A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) membros.

Art. 19 - Compete, ainda, a Comissão Eleitoral:

- I. organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Edital;;
- II. recepcionar as inscrições dos Candidatos e verificar a sua conformidade com a lei e as normas editalícias;
- III. deferir as inscrições, se cumprido o disposto no inciso anterior;
- IV. divulgar a composição do eleitorado, requisitos e informações necessárias para o exercício do voto, até 02 (dois) dias antes da eleição;
- V. providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- VI. comandar todo o processo de apuração;
- VII. deliberar sobre reclamações impugnações e recursos fundados na execução do processo Eleitoral;
- VIII. proclamar e tornar público os resultados apurados e enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todo o material relativo ao processo Eleitoral.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 20 - Admitir-se-á o registro de candidaturas que preencham os requisitos constantes no presente Edital, consoante legislação municipal pertinente, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21 - As candidaturas serão registradas individualmente, sendo vedada outra forma de candidatura que não seja a individual.

Art. 22 - Para o registro, o candidato preencherá e assinará uma ficha com seus dados pessoais (Ficha de Inscrição).

Art. 23 - Será indeferido de plano, o pedido de registro de candidatura que não atender os requisitos do artigo 2º, do presente Edital.

Art. 24 - Indeferido o pedido de registro o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 25 - O candidato poderá registrar com o nome e um apelido.

Art. 26 - Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnações de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação referida no caput deste artigo.

Art. 27 - Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, previstas na legislação em vigor.

Art. 28 - As impugnações poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, desde que em petições fundamentadas e com as devidas comprovações

Art. 29 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da decisão

Art. 30 - A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 31 - A prova de aferição de conhecimento previstas no artigo 8º deste Edital, será realizada no dia 08 de abril de 2012, com início às 13:00 H e término às 17:00 H, tendo como local o prédio da Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, situado na Rua Ademário Francisco dos Santos, Centro, nesta cidade.

Art. 32 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto, comprovante de inscrição e de um documento original de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto.

§ 1º - Os portões serão fechados impreterivelmente às 13:00 do horário de Brasília;

§ 2º - Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado;

§ 3º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

SEÇÃO VII DA SELEÇÃO

Art. 33 - Durante a prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo pagers e telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo.

Art. 34 - Não será permitido que o candidato ausente-se do recinto destinado à realização das provas, depois de iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal.

Art. 35 - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal a Folha de Respostas.

§ 1º - O candidato só poderá levar consigo prova de questões após duas (2) horas do início da prova de conhecimentos.

Art. 36 - Será excluído do processo da seleção o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade, que bem o identifique, exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- h) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver integralmente o material solicitado;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- l) Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

Art. 37. A propaganda dos(as) candidatos(as) somente será permitida após o registro/homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 39. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 40. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 41. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 42. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 43 - A propaganda eleitoral será realizada na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a apresentação dos candidatos habilitados ao pleito através de Edital a ser fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no quadro de avisos do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 45 - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá impugnar a inscrição de candidato, no prazo de 3 dias a contar da data do término das inscrições, encaminhando solicitação devidamente justificada e comprovada à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Ocorrendo impugnação, o candidato será convocado, através de ato publicado, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no quadro de avisos do Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Assistência Social, para apresentar defesa no prazo de 03 dias

§ 2º. Encerrado prazo para defesa, os autos serão submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para decisão no prazo de 3 dias;

§ 3º. Decorridos os prazos do parágrafo anterior, a decisão do CMDCA será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no quadro de avisos do Conselho Tutelar, não cabendo mais apresentação de recurso.

Art. 46 - Havendo impugnação do Ministério Público, haverá publicação no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no quadro de avisos do Conselho Tutelar, e da Secretaria Municipal de Assistência Social e o candidato terá 02 (dois) dias úteis de prazo para apresentar defesa, mediante ciência imediata através de notificação do candidato, facultado também ao mesmo, ciência dos autos.

Art. 47 - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos ao CMDCA para decidir sobre a habilitação.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - O Processo Eleitoral para a Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 29 de abril de 2012, com início às 09:00H e término às 17:00H, tendo como local o prédio da Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, situado na Rua Ademário Francisco dos Santos, Centro, nesta cidade.

Art. 49 - A eleição será por votação secreta, pelos eleitores maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município, em cédula aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de processo conduzido pelo presidente da Mesa receptora, coordenado pela Comissão Eleitoral e fiscalizado pelo CMDCA e pelo Ministério Público.

§ 1º. Cada eleitor terá direito a votar em até 05 candidatos;

§ 2º. Serão considerados eleitos para o cargo e preenchimento das cinco vagas existentes, os candidatos mais votados individualmente, e os demais, serão suplentes na ordem de classificação, do 6º (sexto) ao 15º (décimo quinto) colocados.

Art. 50 - De posse da cédula de votação, o eleitor dirigir-se-á à cabine indevassável, onde poderá assinalar 05 (cinco) quadrados, correspondentes aos candidatos de sua preferência, em seguida, dobrará a cédula na presença dos integrantes da Mesa Receptora e depositará o seu voto na urna.

Art. 51 - A mesa receptora de votos será composta de um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 52 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- a) presidir a seção de votação e verificar as credenciais dos eleitores;
- b) conferir o material que será utilizado na assembléia de eleição;
- c) realizar juntamente com a Comissão Eleitoral, a contagem de votos;
- d) manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- e) resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a realização do pleito;
- f) fiscalizar a distribuição das senhas no encerramento da votação;
- g) assinar a ata da eleição e de apuração.

Art. 53 - Compete ao Secretário da Mesa Receptora:

- a) distribuir aos eleitores as senhas de votação;
- b) colher assinaturas dos eleitores na listagem de nominata;
- c) zelar pela preservação dos materiais de votação;
- d) anotar, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- e) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas;
- f) redigir e assinar a ata da eleição e de apuração.

Art. 54 - Compete ao Mesário:

- a) substituir o presidente da Mesa, na sua ausência;
- b) orientar os eleitores na fila, conferindo seus documentos;
- c) identificar o eleitor e entregar a cédula de votação;
- d) conferir a entrega de votos na urna;

e) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 55 - Será impedido de votar o eleitor que não apresentar o título de eleitor acompanhado de documento de identidade.

§ 1º. O eleitor que por algum motivo não portar o título de eleitor no dia da votação, este poderá votar caso apresente documento oficial com foto para não restar dúvida quanto a sua identidade.

Art. 56 - As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Santo Antonio de Jesus, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa Receptora e um Mesário.

Parágrafo único. No recinto de votação será afixada lista contendo fotos, números, nomes e apelidos (se registrados) dos candidatos ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 57 - A apuração dos votos será realizada no dia 29 de abril de 2012, a partir das 17H, após o encerramento da eleição, na Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, situado na Rua Ademário Francisco dos Santos, Centro, nesta cidade.

Art. 58 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 59 - Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultada a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 60 - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração da votação, administrativamente pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art. 61 - Serão consideradas nulas a cédulas de votação que:

- assinalem mais de 05 (cinco) candidatos;
- que não corresponderem ao modelo oficial;
- estiverem rasuradas;
- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 56 deste Edital.

Art. 62 - Havendo empate no resultado da votação serão seguidos pela Comissão Eleitoral, exatamente nesta ordem de prioridades, os critérios abaixo relacionados para apresentação do resultado final:

- terá preferência o candidato mais velho (Lei Federal Nº 10.741/03, artigo 27, parágrafo único);
- terá preferência o candidato que apresentar melhor resultado na prova de conhecimentos específicos;
- terá preferência o candidato que apresentar maior tempo de trabalho na área; e,
- persistido o empate, após a aplicação dos critérios acima, a Comissão Eleitoral efetuará um sorteio entre os candidatos empatados, cujo processo será acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público. Vide art. 28

CAPÍTULO XI DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 63 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado, através de Edital,

contendo a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, com os respectivos números de votos recebidos.

Art. 64 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Parágrafo único. Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos.

Art. 65 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, sendo os titulares, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Somente tomará posse o candidato que apresentar a comprovação de estar físico e emocionalmente apto para o desempenho do cargo por meio da apresentação de atestado de capacidade ou de saúde física e declaração de avaliação psicológica, firmado por profissional competente (Declaração de Sanidade – Anexo/Edital);

Art. 66 - Os eleitos serão nomeados e empossados no dia 17 de Maio de 2012 após o término do Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares que será realizado em local a ser definido.

Art. 67 - Os conselheiros tutelares titulares entram em exercício imediatamente após o ato de posse, devendo cumprir, cada um dos membros do Conselho Tutelar, uma jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, além de submeter-se aos turnos de trabalho e plantões à distância.

CAPÍTULO XII DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 68 - A capacitação dos conselheiros tutelares eleitos será realizada em local e data a serem definidos, devendo acontecer até, no máximo, um mês após o ato de posse dos mesmos, e será patrocinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado através de curso ministrado por Profissional da área social.

Parágrafo único. Participarão da capacitação para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar, os eleitos titulares e os suplentes, sendo a participação no curso, requisito imprescindível à nomeação e posse.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69 - O Conselho Tutelar é órgão previsto no art. 131 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, que o instituiu como órgão autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70 - São Atribuições do Conselho Tutelar, previstas em Lei:

I. atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando-se as seguintes medidas:

- encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólicos e a toxicômanos;
- abrigo em entidade assistencial.

II. atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente.

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas neste art, no inciso I, alíneas de “a” a “g”, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e de adolescentes;

XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

§ 1º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária mediante provocação da parte interessada ou agente do Ministério Público.

§ 2º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou a violação dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 71 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Parágrafo único. É vedado aos conselheiros:

I. receber pagamento a qualquer título, exceto dispêndios legais, devidamente comprovados;

II. divulgar, por quaisquer meios, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

III. exercer ato de concussão.

Art. 72 - O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a um mandato eletivo público, deverá renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar, a partir do registro da candidatura.

Art. 73 - O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 74 - Na reunião de instalação e posse dos membros do Conselho Tutelar, será escolhido, pelos seus pares, o Presidente para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição para igual período.

Art. 75 - A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas, sendo fixada a remuneração de R\$ 1.049,40, sendo assegurado os direitos sociais previstos nos incisos VIII, IX, XII, XV, XVI e XVIII, XIX, do artigo 7º da Constituição Federal. VIDE ART. 37 da Lei!!!!!!

Art. 76 - O Conselho Tutelar funcionará integralmente, ou seja, de segunda à sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, observado o seguinte:

I. ordinariamente, em dois turnos, das 08:00H às 12:00H e das 14:00H às 18:00H, de segunda à sexta-feira, em sua sede.

II. em regime de plantão domiciliar diário, das 18:00H às 08:00H do dia seguinte;

III. aos sábados, domingos e feriados, também, em regime de plantão domiciliar.

Art. 77 - A organização do regime de trabalho e dos plantões domiciliares ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, observadas as disposições do Regimento Interno, sob aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A remuneração dos conselheiros tutelares, não gera qualquer relação de emprego entre estes e a Municipalidade.

Art. 78 - O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, na forma da lei municipal, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 79 - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa

Art. 80 - O Conselheiro Tutelar poderá ter seu mandato suspenso ou cassado a qualquer tempo, após processo administrativo, instaurado pela Comissão de Ética composta por dois Conselheiros Tutelares e dois Conselheiros de Direitos, nas seguintes hipóteses:

I. condenação pela prática de crime doloso, contravenção penal, ou pela prática de infrações administrativas previstas pela Lei 8.069/90;

II. Sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato,

III. cometimento de falta funcional grave, nos seguintes termos:

- a) usar da função em benefício próprio;
- b) romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- c) manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- d) recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- e) aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- f) deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- g) exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- h) receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos diligências.

§ 1º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e / ou processo administrativo, assegurando - se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A conclusão da sindicância administrativa deverá ser remetida pela Comissão de Ética, à plenária do CMDCA que deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - A penalidade aprovada pela plenária do Conselho, deverá obrigatoriamente ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ainda ao CMDCA expedir resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Art. 81 - Perderá o mandato o Conselheiro que mudar de domicílio ou for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 82 - Não poderá candidatar-se à reeleição ao cargo de Conselheiro Tutelar, aquele que já estiver no desempenho da função por tempo superior a 04 (quatro) anos consecutivos de efetivo exercício.

Art. 83 - São impedidos de servir ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 85 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 86 - A aprovação gera para o candidato, apenas o direito de concorrer ao pleito para o Conselho Tutelar, sendo que as notas obtidas bem como as classificações serão consideradas, somente para fins de desempate.

Art. 87 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser devidamente publicado.

Art. 88 - O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação do processo, a qualquer tempo.

Art. 89 - É de inteira responsabilidade do candidato o cumprimento de todas as exigências previstas neste edital, bem como de acompanhar eventuais alterações deste Edital, Comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 90 - As questões das provas eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

Art. 91 - O Calendário Oficial, constante do presente Edital, poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas na forma das normas editais.

Art. 92 - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, fiscalizados pelo Ministério Público Estadual.

Art. 93 - A eleição pelo Colégio Eleitoral será realizada por urna comum e cada candidato será identificado por número, foto nome e/ou apelido, seguindo sempre a ordem alfabética da listagem dos candidatos.

Art. 94 - Faz parte do presente Edital os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 95 - Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente edital. Santo Antonio de Jesus (BA), 07 de março de 2012.

Silvia Brito Malta
Presidente do CMDCA

Homologado por:

Euvaldo de Almeida Rosa
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2012

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR - Triênio 2012/2014

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil, natural de _____, nascida aos ___/___/___, portadora da Cédula de Identidade nº _____ (SSP/___) e Título Eleitoral nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, DECLARA, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2012 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, sou residente e domiciliado(a), na rua _____, nº ___ - centro, na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44.570-000.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, sob o testemunho das pessoas infra-assinadas, para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio de Jesus – BA, de xxxxxxxxxxxx do ano de 2012.

Declarante

EDITAL Nº 001/2012

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR - Triênio 2012/2014

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil, natural de _____, nascida aos ___/___/___, portadora da Cédula de Identidade nº _____ (SSP/___) e Título Eleitoral nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada, residente e domiciliada, na rua _____, nº ___ - centro, na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44.570-000, DECLARA, para cumprimento do disposto no inciso "I", art. 2º, do EDITAL Nº 001/2012 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que não estou respondendo a qualquer processo penal, pela prática de quaisquer dos delitos ou contravenção, capitulados no Código Penal Brasileiro e legislação complementar, bem como a qualquer Sindicância ou Inquérito Policial Civil ou Militar, de qualquer natureza ou motivo, seja em território nacional ou exterior.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Santo Antonio de Jesus – BA, de xxxxxxxxxxxx do ano de 2012.

Declarante

EDITAL Nº 001/2012

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR - Triênio 2012/2014

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE

Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil, natural de _____, nascida aos ___/___/___, portadora da Cédula de Identidade nº _____ (SSP/___) e Título Eleitoral nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada, residente e domiciliada, na rua _____, nº _____ - centro, na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44.570-000, DECLARA, que tem conhecimento e aceitação de todas as normas editalícias, referentes às eleições dos Conselho Tutelar de Santo Antonio de Jesus, triênio 2012/2014. DECLARA, ainda, sob as penas do Código Penal, art. 299, que tenho disponibilidade de tempo, para exercer a jornada de trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no EDITAL nº 001/2012.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Santo Antonio de Jesus – BA, de xxxxxxxxxxx do ano de 2012.

Declarante

EDITAL Nº 001/2012

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR - Triênio 2012/2014
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTO

ANEXO IV

Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil, natural de _____, nascida aos ___/___/___, portadora da Cédula de Identidade nº _____ (SSP/___) e Título Eleitoral nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada, residente e domiciliada, na rua _____, nº _____ - centro, na cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44.570-000, DECLARA, para cumprimento de normas contidas no EDITAL nº 001/2012, referente às eleições dos Conselho Tutelar de Santo Antonio de Jesus, e sob as penas previstas no Código Penal, art. 299, que NÃO EXERÇO CARGO POLÍTICO e que tenho ciência dos impedimentos capitulados na Lei Municipal nº014/2007e na Lei Federal nº 8.069/90, ipsis verbis:

“Art. 140 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.”

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Santo Antonio de Jesus – BA, de xxxxxxxxxxx do ano de 2012.

Declarante

EDITAL Nº 001/2012

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR - Triênio 2012/2014

ANEXO V
 DELARAÇÃO DE SAÚDE FÍSICA OU DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

PAPEL TIMBRADO

Declaro que o Sr(a) _____, do sexo () masculino () feminino, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ (SSP/___), com ____ anos de idade, encontra-se, no momento presente, gozando de ótima saúde e em perfeitas condições de sanidade física e emocional, estando apto (a) ao exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar nos termos do disposto no artigo 70, do EDITAL nº 001/2012, alusivo às eleições do Conselho Tutelar de Santo Antonio de Jesus, para o triênio 2012/2014.

Santo Antonio de Jesus – BA, XX de Março do ano de 2012.

 Assinatura do responsável pela avaliação
 carimbo do profissional

EDITAL Nº 001/2012

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR - Triênio 2012/2014

ANEXO VI
 CALENDÁRIO

Período da aprovação do Edital	ETAPA REALIZADA
01 Publicação do Edital	ETAPA REALIZADA
02 Inscrição dos Candidatos	ETAPA REALIZADA
03 Publicação da 1ª Relação de Candidatos Inscritos	22/03/2012 (alterada)
04 Prazo para Impugnação de Inscrições	23 e 26/03/2012 (alterada)
05 Prazo para Contestação de Impugnação	28 e 29/03/2012 (alterada)
06 Análise da Documentação e Julgamento dos Pedidos	02/04/2012 (alterada)
07 Publicação Definitiva das Inscrições dos Candidatos	03/04/2012 (alterada)
08 Prova Escrita	08/04/2012
09 Publicação do Resultado Parcial (GABARITO PARCIAL) da Prova Escrita	09/04/2012
10 Prazo recursal contra o Resultado (GABARITO PARCIAL) da Prova Escrita	10 e 11/04/2012
11 Julgamento dos Recursos	16/04/2012
12 Divulgação do Resultado Final (Notas da Provas e Redação)	16/04/2012
13 Apresentação dos Candidatos das Eleições do Conselho Tutelar	A ser definida
14 Realização das Eleições do Conselho Tutelar	29/04/2012
15 Publicação dos Resultados das Eleições – Divulgação dos Eleitos	30/04/2012
16 Curso de Capacitação dos Conselheiros eleitos	A ser definida
17 Diplomação dos Conselheiros (Titulares/Suplentes), Nomeação e Posse dos Conselheiros eleitos	A ser definida